

# O CONSELHO GESTOR NO PLANO DE GESTÃO DO REVIS METRÓPOLE DA AMAZÔNIA - MARITUBA-PA<sup>1</sup>

## THE MANAGEMENT COUNCIL IN THE MANAGEMENT PLAN OF REVIS AMAZON METROPOLE – MARITUBA-PA

*Yasmin Alves dos Santos<sup>2</sup>*

*Wilma da Silva dos Prazeres<sup>3</sup>*

*Juliana Azevedo Hamoy<sup>4</sup>*

**Resumo:** Instituído pelo Decreto Estadual nº 2.211 de 30 de março de 2010, o REVIS Metrópole da Amazônia com 6.367 hectares, abrange os municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Isabel do Pará. Possui um Conselho Gestor (CG) criado pela Portaria SEMA nº. 3.076/2013,18 de dez. de 2013, órgão de apoio à gestão ambiental, de caráter consultivo, sendo composto por 12 representantes do Poder Público e 11 da Sociedade Civil. Nesse sentido, este artigo tem por propósito realizar uma análise acerca da ação pública na elaboração do Plano Gestor (PG) do REVIS, além de verificar se as propostas advindas do órgão gestor, por meio do CG, estão sendo suficientes para encaminhar soluções ambientais. Para realização de tal análise utilizou-se de metodologia de pesquisa de caráter qualitativo, bibliográfica e documental de dados oficiais fornecidos pelo Órgão Gestor da UC, e consulta as legislações vigentes das UCs. Nesse contexto, O CG do REVIS Metrópole da Amazônia junto com a comunidade do entorno e comunitários do interior da UC, participou em 2016, da Etapa 3 para elaboração do PG, lançado em 2018. Assim, o REVIS Metrópole da Amazônia,

---

<sup>1</sup> Trabalho indicado para publicação pela organização do II Encontro sobre Uso Público em Áreas Protegidas, realizado em Belém entre os dias 20 e 22 de novembro de 2019.

<sup>2</sup> Turismóloga/Me. em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia / PPGEDAM – NUMA – UFPA. E-mail: yasminalvesalves@gmail.com

<sup>3</sup> Turismóloga/Me. em Ciências da Religião / PPGCR/UEPA. E-mail: willa.sprazereshotmail.com

<sup>4</sup> Turismóloga/Me. em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido / PPGDSTU–NAEA – UFPA. E-mail: julianahamoy@gmail.com

com a contribuição do CG, elaborou uma ferramenta de gestão essencial, para efetivação dos programas de gestão.

**Palavras-chave:** Interação Socioambiental; Estruturas Participativas; Ação Pública.

**Abstract:** Established by State Decree No. 2,211 of March 30, 2010, REVIS Metrópole da Amazônia with 6,367 hectares, covers the municipalities of Ananindeua, Benevides, Marituba and Santa Isabel do Pará. It has a Management Council (CG) created by Ordinance SEMA n°. 3,076 / 2013.18 Dec. 2013, an environmental management support body, of an advisory nature, composed of 12 representatives of the Public Power and 11 of the Civil Society. In this sense, this article aims to carry out an analysis of public action in the preparation of the REVIS Management Plan (PG); and to verify if the proposals coming from the managing agency, through the CG, are being sufficient to send environmental solutions. In order to carry out such an analysis, a qualitative, bibliographic and documentary research methodology of official data provided by the UC Governing Body was used, and the current legislation of the UCs was consulted. In this context, the REVIS Metrópole da Amazônia CG, together with the surrounding community and community members from the interior of the UC, participated in 2016 in Stage III for the preparation of the PG, launched in 2018. Thus, REVIS Metrópole da Amazônia, with the contribution of the CG, developed an essential management tool to implement the management programs.

**Keywords:** Socioenvironmental Interaction; Participatory Structures; Public action.

## 1 INTRODUÇÃO

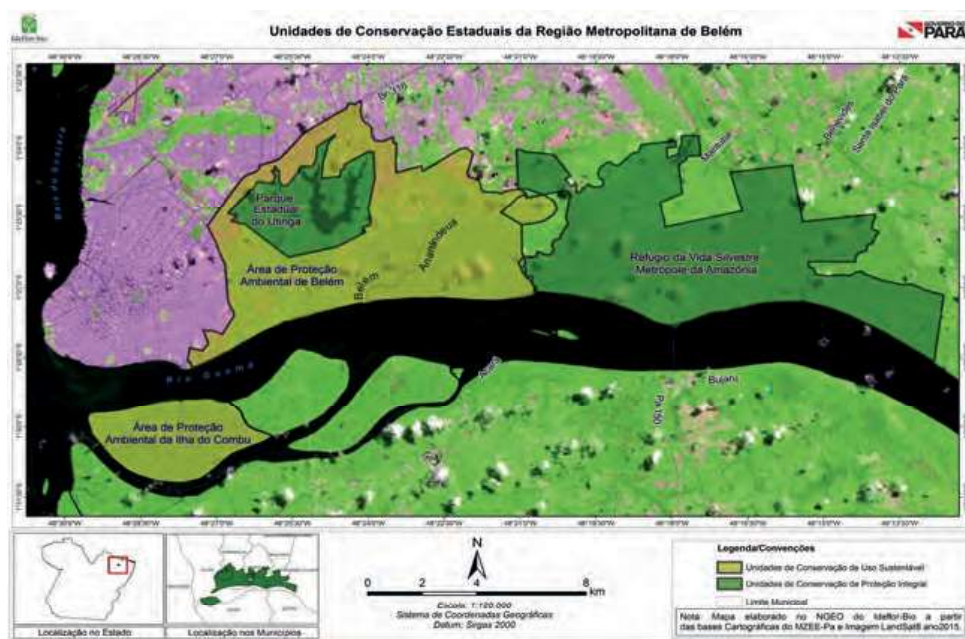
A presente pesquisa é um estudo empírico com abordagem qualitativa ao objeto de estudo em questão: *A participação e atuação do Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Metrópole da Amazônia na elaboração do Plano de Gestão<sup>5</sup> da UC.*

---

<sup>5</sup> Nesta pesquisa utilizará a terminologia 'Plano de Gestão' de acordo com a Portaria IDEFLRO-BIO N° 683 de junho de 2018, que aprova o plano de gestão e adota a designação equiparada ao Plano de Manejo (Lei n° 9.985 de 2000), segundo a finalidade inerente a este documento (PARÁ, 2018).

Para elaboração deste manuscrito, utilizou-se como base metodológica, levantamentos de dados secundários baseados em pesquisas de natureza bibliográfica e documental, com aquisição de dados oficiais fornecidos pelo Órgão Gestor das Unidades de Conservação da Região Metropolitana de Belém (Figura 1), além de consulta as legislações vigentes que regem as áreas, especialmente, as protegidas brasileiras.

**Figura 1:** Unidades de Conservação Estaduais da Região Metropolitana de Belém



**Fonte:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (2017).

Nessa perspectiva, buscou-se realizar uma análise acerca da ação pública e da elaboração do Plano de Gestão do REVIS Metrópole da Amazônia, a fazer parte das Ucs Metropolitanas de Belém banhadas pelo Rio Guamá a agregar 4 municípios paraenses (ver Figura 1 – Mapa da Localização da REVIS), além de verificar se a intervenção do objeto de estudo nas propostas advindas do órgão gestor está sendo suficientes para encaminhar soluções para as questões que circundam o ambiente de debate do Conselho Gestor.

Assim, tal pesquisa julga-se de fundamental importância, pois aborda questões da participação social nos processos de implantação dos projetos de caráter governamental para potencializar os “arranjos institucionais inovadores capazes de estabelecer novas relações entre a esfera governamental e a esfera privada” (SIMÕES; DIAS, 2013, p. 3).

## **2 AÇÃO PÚBLICA, PARTICIPAÇÃO E INTERVENÇÃO LOCAL**

A participação social é fundamental para qualquer tipo de avanço, seja, no convívio humanitário ou na estruturação de uma sociedade. Segundo Alves et al. (1998, apud COSTA et al, 2007) as iniciativas da participação popular nas ações governamentais surgiram após o período da 2ª Guerra Mundial, com intuito de integrar esforços para solucionar problemas populacionais tanto da ordem do desenvolvimento econômico quanto do desenvolvimento social.

De acordo com Brose (2001, apud COSTA et al, 2007), no Brasil essa temática começa ou a ganhar força a partir do processo de redemocratização do país em 1985. O conceito de participação ganhou uma amplitude inédita, passando a ser um conceito comum nos debates de inclusão, na academia, e nos programas projetos. A participação não é somente um instrumento para a solução dos problemas socioambientais, mais uma necessidade do indivíduo de interagir em sociedade (CORDIOLI, 2001).

A participação popular ou participação cidadã possibilita o acesso a setores populares aos atos de gestão, segundo uma perspectiva de desenvolvimento da sociedade civil e de fortalecimento dos mecanismos democráticos, as quais contribuem e garantem a execução eficiente dos programas sociais e das políticas públicas propostas pela gestão pública (PARENTE, 2006). Na visão de Simões e Dias (2013, p. 13), as interações entre ação coletiva e ação governamental são de extrema importância para construções de um planejamento eficaz, pois:

[...] são imprescindíveis para o processo de construção de uma abordagem territorial mais ampla que valorize as dinâmicas culturais e econômicas, favorecendo a aproximação entre as demandas sociais dos camponeses e as políticas públicas. Nesse sentido, os territórios quando orientados pela perspectiva do desenvolvimento sustentável com base na gestão democrática, viabilizam e/ou potencializam arranjos institucionais inovadores capazes de estabelecer novas relações entre a esfera governamental e a esfera privada, criando uma maior sinergia entre as ações governamentais e as ações desenvolvidas em nível local pelas comunidades rurais, de maneira a potencializar os recursos naturais disponíveis.

Assim, entende-se que a participação das organizações no desenvolvimento das políticas públicas demonstra quão importante é o papel destas instituições como mediadores sociais na construção da ação pública e na melhor gestão dos recursos naturais (SIMÕES; RODRIGUES, 2013). Fato a se materializar no papel e função dos conselheiros como membros que representam uma entidade proteção ambiental, que visa a proteção e conservação dos recursos: naturais e socioculturais de uma área protegida (Unidade de Conservação - UC).

## **2.1 Ações e políticas públicas brasileiras para o meio ambiente: as Unidades de Conservação**

O Brasil tem um vasto campo de legislação e políticas públicas que apoiam a preservação do meio ambiente, a exemplo, a Lei nº 6.938/1981 da Política Nacional de Meio Ambiente, criada com o intuito de preservar, recuperar e melhorar a qualidade ambiental, garantindo assim, condições plenas para o desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a amparo da dignidade da vida humana (BRASIL, 1981).

Para nortear as áreas protegidas brasileiras, instituiu-se, por meio da Lei Federal Nº 9.985/2000, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, na qual defini normas e critérios para criação,

implantação e gestão das unidades de conservação (BRASIL, 2000). O SNUC, em seu art. 2º, inciso I, define UC como: uma grande extensão de terra ou águas de jurisdição com relevantes características naturais instituídas pelo Poder Público para conservação do ambiente a partir de diretrizes e com um regime especial (BRASIL, 2000).

De acordo com art. 7º, o SNUC divide as UC em dois grupos específicos, as quais são: as unidades de conservação de proteção integral, com o objetivo de preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, e; as unidades de conservação de uso sustentável, que buscam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (BRASIL, 2000). Dentro do grupo de proteção integral, definido no art. 8º, existem cinco categorias de unidades de proteção, são elas: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural, e; Refúgio de Vida Silvestre (BRASIL, 2000).

A categoria na qual se enquadra essa pesquisa é o Refúgio de Vida Silvestre, segundo o art. 13 do SNUC, essa categoria tem por objetivo: “proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória” (BRASIL, 2000). Além de salientar a atuação e participação da instituição do Conselho Gestor da UC, como um interventor direto e indireto nas tomadas de decisões de ações propostas pelo Órgão Gestor.

Outro instrumento importante criado para salvaguardar as áreas protegidas brasileiras é o Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP. Seus princípios e diretrizes devem orientar as ações que estabelecerão um sistema abrangente de áreas protegidas, ecologicamente representativas, efetivamente manejadas, integrando áreas terrestres e marinhas mais amplas, até 2015 (BRASIL, 2006). Tais mecanismos contribuíram e direcionaram a criação e implementação dos Conselhos Gestores, assim

como os Planos de Manejos das UCs, aparatos utilizados na idealização, construção e implementação participativa do REVIS Metrópole da Amazônia.

### **3 O PAPEL DO CONSELHO GESTOR NO REVIS: SUA ATUAÇÃO PARTICIPATIVA NAS AÇÕES PÚBLICAS DIRECIONAIS**

A legislação ambiental, mais precisamente o SNUC, prevê para a gestão das unidades de conservação brasileiras, um documento técnico de fundamental importância para o norteamento de suas ações, o Plano de Manejo, o qual deve ser elaborado em um prazo de cinco anos, após a data de criação da unidade (BRASIL, 2000). Conforme o mecanismo legal, SNUC, o Plano de Manejo é:

[...] documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (BRASIL, 2000).

Neste estudo utilizaremos o termo ‘Plano de Gestão’ (conforme a Portaria IDEFLOR-Bio N° 683 de 06/2018) com a mesma proposta do Plano de Manejo (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, 2018), no qual: funda o zoneamento e as normas para uso da área e o manejo dos recursos naturais, assim como a locação de estruturas físicas necessárias à gestão da UC. Tal como consta na Portaria de aprovação de plano de manejo e Resumo executivo, Portaria n°. 683 de 21 de junho de 2018 (Anexo A):

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°. 2.211 de 30/03/2010, o qual dispõe sobre a criação do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia;

CONSIDERANDO os trabalhos de elaboração do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Metr pole da Amaz nia instituído por meio do Contrato N  33 de 2016, por meio do qual este IDEFLOR-Bio e o Instituto Avalia o pactuaram a realiza o dessa tarefa;

CONSIDERANDO a import ncia do Ref gio de Vida Silvestre Metr pole para a prote o da biodiversidade local, inclusive para o ordenamento da expans o urbana desordenada.

CONSIDERANDO o compromisso deste Instituto com o princ pio da publicidade da Administra o P blica, sobretudo para conferir transpar ncia  s suas atividades.

RESOLVE:

Artigo 1  Adotar a designa o de Plano de Gest o como equivalente do termo Plano de Manejo, em virtude da finalidade inerente a esse documento;

Artigo 2  Aprovar o Plano de Manejo intitulado Plano de Gest o do Ref gio de Vida Silvestre Metr pole da Amaz nia e o Resumo Executivo (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PAR , 2018).

O PG da REVIS foi elaborado pelo Instituto Avalia o em parceria com o IDEFLOR-Bio, nesse processo tamb m foram criados o Resumo executivo e Cartilha Oficial, por meio de oficina de Planejamento Participativo com a comunidade (Figura 2). Tendo como objetivo central do plano: “Proteger, recuperar e promover o uso sustent vel dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustent vel as florestas, combater a desertifica o, deter e reverter a degrada o da terra e deter a perda de biodiversidade” (INSTITUTO AVALIA O, [S.D.]).



**Figura 2:** Oficina de Planejamento Participativo

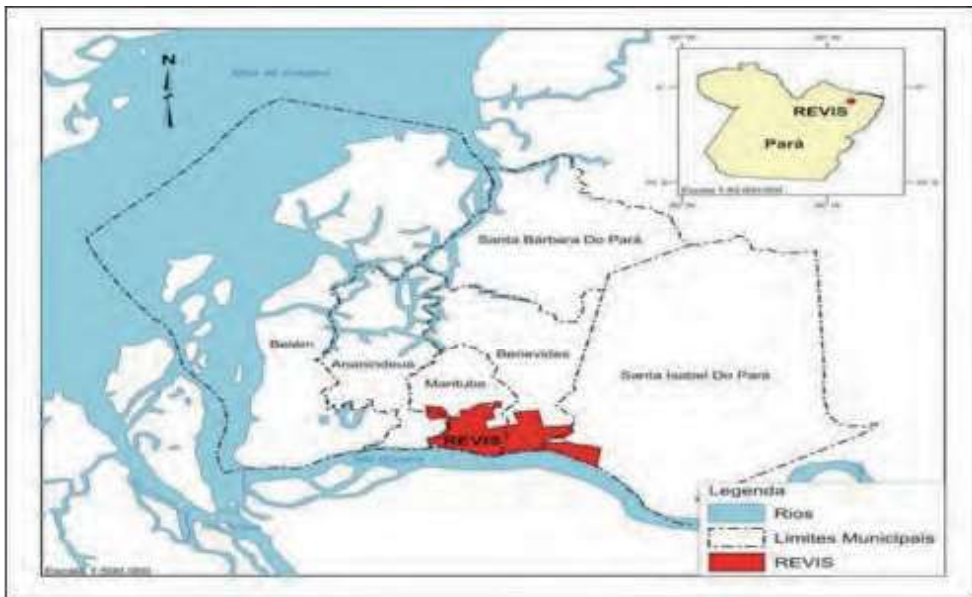


Fonte: Instituto Avalia o [S.d.].

### **3.1 ‘Mata da Pirelli’: o Ref gio de Vida Silvestre Metr pole da Amaz nia e a implementa o do Plano Gestor**

A f brica da Pirelli foi constru da nos anos de 1954, com intuito de produzir pneus no P s-Guerra. Atualmente suas ru nas servem de base para pesquisa da fauna e para o turismo de base comunit ria. Instituído por meio do Decreto Estadual n  2.211 de 30 de mar o de 2010, o REVIS Metr pole da Amaz nia, conhecido como “Mata da Pirelli”, uma UC com 6.367 ha (seis mil, trezentos e sessenta e sete hectares), h  abranger 6,3% da  rea total dos munic pios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Isabel do Par , como podemos observar no mapa abaixo (Figura 3).

Surgiu a partir de uma iniciativa governamental do Estado do Par , a fim de sanar as metas propostas pelo Programa Extin o Zero em conson ncia com o Projeto Esp cies Amea adas e  reas cr ticas para Biodiversidade no Par , 2009, com os parceiros: Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), Museu Paraense Em lio Goeldi (MPEG), e Conserva o Internacional (CI) no  mbito do Projeto Biota Par  (S ; PALHETA, 2015).

**Figura 3:** Mapa de Localização do REVIS

Fonte: Santos *apud* Almeida (2013).

Um Refúgio criado para proteger e salvaguardar ambientes naturais (antigos seringais, onças, jacarés e sucuris), assegurar a reprodução de espécies da fauna e da flora local e/ou migratória, além de possibilitar a realização do turismo ecológico, de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, que contribuam para a manutenção dos serviços ambientais e a garantia dos processos ecológicos naturais (PARÁ, 2010).

O REVIS Metrópole da Amazônia tem área total distribuída em 6,5% de ecossistema aquático, entre furos, igarapés e o Rio Guamá, assim como outras unidades dentro da região metropolitana como o Parque do Utinga e APA da Ilha do Combú; 25,7% em capoeiras, pastagens abandonadas e plantações (seringueiras e urucum); e 67,8% de floresta preservada. Para além, preserva espécies em extinção como: acapu, anjelim, cedro, castanheira do Pará e ucuúba branca; fora a diversidade de fauna com macacos-de-cheiro, pacas, veados-mateiros, tatus e capivaras,

sendo os mais comuns. Nesta UC residem em torno de 28 famílias, a trabalharem com extração de látex, urucum e cacau, pesca e exploração do açaí.

Após oito anos de sua criação, foi lançado em 2018, o Plano Gestor da unidade. Antes de sua elaboração, a gerência da unidade trabalhava com ações anuais de gestão por meio do Plano Operacional Anual – POA. O processo de laboração do PG iniciou em junho de 2016, com a abertura de licitação (modalidade pregão eletrônico) para contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração, validação, diagramação e impressão do PG (ou PM), assim como elaboração do resumo executivo e cartilha temática da REVIS. Vence a licitação o Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais (IA), em agosto de 2016 (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2018).

### **3.2 O Conselho Gestor: composição e diretrizes**

Conforme o art. 17, Capítulo V, Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002: o conselho pode ser de caráter consultivo ou deliberativo no qual será presidido pelo chefe das UCs, e os demais membros formados, obrigatoriamente, por representantes de órgãos públicos, de sociedade civil, proprietários de terras localizadas no interior do REVIS e, se for o caso, as populações tradicionais residentes, conforme expresso no § 2º do art. 42, de acordo com a disposição em regulamento e no ato de criação da unidade (BRASIL, 2011).

O conselho será composto com base no dispositivo acima e contará com:

§ 1º A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 2º A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 3º A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais [...] (BRASIL, 2011).

No mesmo Decreto, no art. 20, determina as 9 competências do CG: 1) elaboração do regimento interno, no prazo de noventa dias; 2) acompanhar todas as etapas de construção e prática do PM; 3) integrar a UC as demais unidades e espaços territoriais protegidos e do seu entorno; 4) casar os interesses dos segmentos sociais relacionados com a unidade; 5) aferir o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual preparado pelo órgão executor em consonância com os objetivos da UC; 6), opinar ou ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, conforme o conselho; 7), seguir a gestão por OSCIP e indicar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade; 8) manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC; e 9), propor diretrizes e ações para conciliar, agregar e otimizar a relação com a população local do entorno (BRASIL, 2011).

O art. 29 do SNUC prevê para unidades de conservação da categoria de Proteção Integral a formação de um Conselho Gestor de caráter consultivo, isto é, não se faz obrigatório. Um órgão destinado a orientar, fiscalizar, auxiliar e aconselhar a Gestão, principalmente na solução dos problemas que digam respeito a essa mesma instituição. O CG deverá ser presidido pelo Órgão Gestor da UC.

Sua formação deverá ser obrigatoriamente composta por representantes: de órgãos públicos, de sociedade civil, proprietários de terras localizadas no interior de Refúgio de Vida Silvestre ou de monumento

Natural e, se for o caso, as populações tradicionais residentes, conforme expresso no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, de acordo com disposição em regulamento e no ato de criação da unidade (BRASIL, 2011).

O REVIS Metrópole da Amazônia possui um Conselho Gestor, criado pela Portaria SEMA nº. 3.076/2013, de 18 de dezembro de 2013, órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva unidade de conservação, dotado de caráter consultivo, composto por membros representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil. “No dia 21 de dezembro de 2016, no auditório do [...] [IDEFLOR-Bio], [...] foi realizada a 13ª **Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, a 3ª do ano de 2016**” (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, 2016, p. 01).

Nessa ocasião foi renovado o Conselho Gestor como consta em ATA, assim como exposto os membros que permanecem ou não no Conselho:

A reunião teve início com a apresentação da pauta pelo Presidente, o Sr. Júlio César Meyer Junior (Ideflor-bio): O processo de finalização da renovação deste Conselho Gestor e o planejamento das ações para o ano de 2017. O Presidente informou que o Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia foi criado em 2013 e que essa é a primeira renovação em seguida sugeriu que todos os presentes fizessem uma breve apresentação. [...] Posteriormente, os demais Conselheiros realizaram suas apresentações: O Sr. Antônio de Pádua (Emater), Sr. Francisco Mathias (Ecotropic), Sr. Raul Ivan Raiol de Campos (UFPA), Sr. André (Restaurante Terra do Meio), Sra. Ruth Almeida (UFRA), Sra. Nilze Alcides (Centro Comunitário de Santa Izabel), Sr. Józimo Rocha (Instituto Pirelli), Sr. Uzias Leite (Ong Anani), Sra. Carmem Peniche (ONG Ananin), Sr. Ronivaldo Castello (Empresa Guamá - de Tratamento de Resíduo), Jaime Jairo (Agrovila São Pedro), Rosangela Pinheiro e André Raveta (IDEFLOR-Bio). Dando prosseguimento, o Sr. Júlio Meyer, apresentou um quadro demonstrativo das instituições que perderam

vaga no conselho: Sema-Benevides, Museu Emílio Goeldi, Ong Anani, Associação Agrovila São Pedro, Residencial Almir Gabriel, Associação dos Seringueiros e Comunidade Ponta Negra, por apresentarem número considerável de faltas (ibid., p. 01-02).

Podemos observar a veracidade desse Conselho, ao destituir aqueles ausentes e permitir que novos representantes ocupem as cadeiras vagas, assim como os destituídos podem concorrer as vagas, legitimando sua importância: “De acordo com o Sr. Jaime, a intenção em compor o Conselho do Refúgio seria proporcionar um diálogo mais próximo da comunidade que representa com o Ideflor-bio, buscando assim minimizar também os problemas já enfrentados por outras comunidades que estão próximas da UC” (ibid., p. 02).

Segundo o Sr. Ney Leal, representante do Instituto Ecologia Tropical enfatiza na mesma reunião, que:

[...] o conselho, por se tratar de uma representação democrática, faz-se necessário estreitar o diálogo e conhecer ações que estão sendo feitas na área, pois como morador de Marituba preciso saber o que está acontecendo, ou seja, que (a empresa) preste conta das ações que estão sendo realizadas no Município, já que o que nos preocupa, é a qualidade de vida das comunidades do entorno (ibid., p. 05).

De acordo com a Portaria IDEFLOR-BIO nº 587 de 27 de junho de 2017 (Anexo B), a formação atual do Conselho Gestor é composta por 12 representantes do Poder Público e 11 da Sociedade Civil, com um mandato de dois anos para cada membro, o qual poderá ser renovado por igual período sendo o cargo não remunerado, além de dá ciência de suas competências e normas para o bom funcionamento CG da UC.

### **3.3 O Plano Gestor do REVIS Metrópole da Amazônia: participação e contribuições do Conselho Gestor**

O CG do REVIS Metrópole da Amazônia tem um papel fundamental nas decisões das ações da UC, e em consonância a tal função,

participou nos dias 17 e 18 de dezembro de 2016, da Etapa 3 do PG, que consiste em oficinas participativas para elaboração do plano, realizadas no auditório do Instituto de Ensino e Segurança do Pará (IESP) em Marituba, pelo IDEFLOR-Bio e Instituto Avaliação.

Em tal ocasião foi inteirada a importância da realização de tais oficinas para elaboração do PG, assim como a participação dos membros do CG, segundo o atual Gestor da REVIS - Sr. Júlio César Meyer Júnior: *“o peso maior do Plano são as oficinas participativas e, nestas, a participação dos Conselheiros é de suma importância”* (IDEFLOR-Bio, 2016a). Essas oficinas participativas permitem a interação do bem comum e validar a importância do REVIS para sociedade, dado reiterado na 3ª reunião do CG e registrado em ATA:

[...] o planejamento participativo do refúgio tem um componente muito importante, que é o Conselho Gestor. Serão dois momentos das oficinas participativas: O primeiro que foi a oficina com os Conselheiros, onde se construiu o mapa falado e algumas ferramentas metodológicas para se construir o zoneamento e o segundo momento que acontecerá no primeiro semestre que será o planejamento propriamente dito, com definição de programas e subprogramas orientadores desse desafio que é gerir a Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia [...] (ibid., p.6 e 7).

Além da participação dos conselheiros, a reunião contou com a presença das comunidades do entorno e de comunitários do interior da UC. Durante as oficinas foram tratados temas relevantes para a elaboração de um diagnóstico inicial da UC. Os conselheiros (principalmente os residentes do REVIS e das comunidades do entorno) tiveram a oportunidade de expor conhecimentos e aspectos históricos do local (conforme o histograma representado na Figura 4), da organização social, uso do território e aspectos produtivos da área (exposições e discussões na Oficina A árvore do problema, como consta na Figura 5).

**Figura 4:** Histograma da REVIS**Figura 5:** A árvore dos problemas

Fonte: IDEFLOR-BIO (2017).

Fonte: IDEFLOR-BIO (2017).

Dentre as dinâmicas aplicadas para efetivação do diagnóstico participativo foram realizadas a linha do tempo, com intuito de desenhar todo o processo histórico ao qual o REVIS passou até o momento. Foram debatidos os pontos fortes e fracos da UC, assim como as oportunidades e ameaças ao seu redor, dado que contribuíram para elaboração da Missão e da Visão de Futuro da UC, elementos de referência para o planejamento necessário à sua gestão, para além, pautou-se as condições desejáveis para a UC a médio e longo prazo (IDEFLOR-Bio, 2016b).

Além das oficinas e reuniões para criação do diagnóstico, também foram realizadas algumas dinâmicas, como a elaboração do mapa falado, construído a partir das falas dos líderes comunitários: “*mapa falado, com o registro e visualização das áreas de uso da UC, com base na representação geográfica de temáticas diversas vivenciadas pelos atores envolvidos no interesse de sua gestão*” (IDEFLOR-Bio, 2016b), como podemos observar a construção desse mapa, de acordo com a Figura 6.



**Figura 6:** Aplicac o do Mapa Falado do REVIS Metr pole da Amaz nia.



Fonte: IDEFLOR-BIO (2017).

Dessas oficinas originou-se um diagn stico que delimitou e definiu as normas espec ficas de Zoneamento (Etapa 5 - estrutura o e planejamento) da UC. Foram estabelecidas sete zonas e uma zona de amortecimento, e cada zona tem um planejamento espec fico para o uso de seus recursos e sua fun o ecol gica (INSTITUTO AVALIA O).

Ademais, a participa o conjunta dos membros do Conselho Gestor do REVIS MA com as determina es do Plano Gestor, possibilitaram uma lista de normas e diretrizes para uso, perman ncia, extra o e libera o de licita es para os atores que vivem no ref gio assim como para as empresas que desejam utilizar esse espa o de preserva o ambiental. Em junho de 2018, o Plano de Gest o do REVIS Metr pole da Amaz nia foi aprovado pela Portaria n . 683 de 21 de junho de 2018 do IDEFLOR-Bio.

## **CONSIDERA ES FINAIS**

Com base nos levantamentos e na an lise dos estudos feitos sobre a tem tica da participa o, interven o social, das pol ticas p blicas e da

legislação ambiental brasileira, mais especificamente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação é perceptível a importância da constituição de mediadores sociais para consolidar a ação pública como elemento de estratégico para execução das ações básicas de gestão que visem a proteção dos recursos naturais.

O planejamento das ações para gestão ambiental baseadas no manejo integrado dos recursos naturais, tecnológicos e culturais, conduz à necessidade de compreender as interrelações que se estabelecem entre esses processos. Isto é, indica à necessidade de se pensar as relações de interdependência entre os processos sociais e ecológicos de forma a condicionar o potencial produtivo dos recursos a uma formação social, assim como as condições de preservação e regeneração dos recursos naturais.

Para o REVIS Metrópole da Amazônia, a contribuição do Conselho Gestor na elaboração de uma ferramenta de gestão essencial, como o Plano Gestor, colabora para efetivação dos programas de gestão da UC, que possibilita uma melhor organização das dinâmicas do local, como também, atendam os objetivos de conservação da área.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. do P. S. R. **Observação de Aves no Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia:** uma contribuição para a conservação ambiental da unidade e ao desenvolvimento turístico do Estado do Pará. Manaus, INPA, 2013. Disponível em: <[http://w2.files.scire.net.br/atRIO/inpampgap\\_upl/THESIS/25/maria\\_do\\_perptuo\\_socorro\\_rodriques\\_de\\_almeida\\_mpgap\\_2011.pdf](http://w2.files.scire.net.br/atRIO/inpampgap_upl/THESIS/25/maria_do_perptuo_socorro_rodriques_de_almeida_mpgap_2011.pdf)> Acesso em: 22/09/2014.

CORDIOLI, S. Enfoque participativo no trabalho em grupo. In: BROSE, M. (Org.) **Metodologia Participativa:** uma introdução a 29 instrumentos. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2001. p. 21-42.

COSTA, E. C. V. et al. Intervenção, participação, e desenvolvimento local. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 45., 2007, Londrina. **Anais ...** Londrina: UEL, 2007.

BRASIL. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.bvambientebf.uerj.br/arquivos/edu\\_ambiental/popus/lei\\_federal.html](http://www.bvambientebf.uerj.br/arquivos/edu_ambiental/popus/lei_federal.html)> Acesso em: 18 de set de 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza:** Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;** Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Brasília: MMA, 2011. 76 p.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP.** Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/205/\\_arquivos/planonacionaareas protegidas 205.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/205/_arquivos/planonacionaareas protegidas 205.pdf)> Acesso em: 10 de out de 2018.

SÁ, H. S. F. de; PALHETA, L. L. **Manejo e Interpretação Ambiental da Trilha das Samambaias no Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia – Marituba- Pará:** uma proposta de intervenção (Especialização) Núcleo de Altos Estudos Amazônicos-NAEA, Belém, 2015. Disponível em: <<http://www.slideshare.net/mobile/LaissePalheta/manejo-e-interpretacao-ambiental-da-trilha-das-samambaias-no-refugio-de-vida-silvestre-metropole-da-amaznia-marituba-par>> Acesso em: 20 de junho de 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia. **Ata da 13ª Reunião**

**do Conselho Gestor do Refúgio de vida Silvestre Metr pole da Amaz nia.** 2016. Dispon vel em: < <https://ideflorbio.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/ATA-13%C2%AA-REUNI%C3%83O-GERAL-REVIS-2016.pdf>>. Acesso em: 07 dez de 2018.

IDEFLOR-BIO INFORMA. Bel m: IDEFLOR-BIO, v. 2, n. 14, dez. 2016. Dispon vel em: <https://ideflorbio.pa.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Informativo-Ideflor-bio-Dezembro-2016.pdf>. Acesso em: 22 de set de 2018.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PAR . **Ref gio da Vida Silvestre Metr pole da Amaz nia.** Dispon vel em:< <http://ideflorbio.pa.gov.br/unidades-de-conservacao/regiaoadministrativa-de-belem/refugio-de-vida-silvestre-metropole-da-amazonia/>>. Acesso em: 20 de set de 2018.

INSTITUTO AVALIA O. **Planos de gest o da REVIS Metr pole da Amaz nia e APA PAYTUNA.** [S.I.]. [S.D.]. Dispon vel em: <<http://www.avaliacao.org.br/pages/projetos/projeto.aspx?id=959>>. Acesso em: 20 de dez de 2019.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Ref gio de Vida Silvestre Metr pole da Amaz nia.** Dispon vel em: <https://ideflorbio.pa.gov.br/unidades-de-conservacao/regiao-administrativa-de-belem/refugio-de-vida-silvestre-metropole-da-amazonia/>. Acesso em: 10 de out de 2018.

PAR , Decreto n  2.211, de 30 de mar o de 2010. Cria o Ref gio de Vida Silvestre Metr pole da Amaz nia nos Munic pios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Isabel do Par  e d  outras provid ncias. **Di rio Oficial do Par **, 01 abr. 2010.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PAR . Portaria n  587 de 27

de junho de 2017. Nomeia os Conselheiros do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia e dá outras providencias. **Diário Oficial do Pará**, 29 jun. 2017.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. Portaria nº 683 de 21 de junho de 2018. Portaria de Aprovação de Plano de Manejo e Resumo Executivo. **Diário Oficial do Pará**, 26 jun. 2018.

PARENTE, L. B. M. **Participação social como instrumento para a construção da democracia**: a intervenção social na administração pública brasileira. UNB 2006. (Especialização) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos-NAEA, Belém, 2015. Disponível em: <<http://www.slideshare.net/mobile/LaissePalheta/manejo-e-interpretacao-ambiental-da-trilha-das-samambaias-no-refugio-de-vida-silvestre-metrpole-da-amaznia-marituba-par>> Acesso em: 20 de junho de 2019.

SIMÕES, Aquiles; DIAS, S. C. Como os camponeses participam na construção do território da ação pública? In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA VII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 4. 2013, João Pessoa; JORNADA DE GEOGRAFIA DAS ÁGUAS, 1., 2013, João Pessoa. **A questão agrária no século XXI**: escalas, dinâmicas e conflitos territoriais. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2013.

SIMÕES, Aquiles; RODRIGUES, C. Q. Economia solidária e mercados institucionais: o papel das organizações camponesas na construção da ação pública. In: Congresso Brasileiro de Sociologia, 16., 2013, Salvador. **A sociologia como artesanato intelectual**. Salvador: UFBA/SBS, 2013.

Texto submetido em 15.08.2020.  
Aceito para publicação em 21.08.2020.

# ANEXO A - PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PLANO DE MANEJO E RESUMO EXECUTIVO DO REVIS METRÓPOLE DA AMAZÔNIA

54 ■ DIÁRIO OFICIAL Nº 33644

Terça-feira, 26 DE JUNHO DE 2018

GERFOL, em razão de ter em depósito 4.986 m³ de resíduo frusto de madeira, sem autorização do Órgão Ambiental competente, contrariando as normas do artigo 4º, § 1º do Decreto Federal nº 9.514/2006, enquadrando-se nas condutas discriminadas art. 118, inciso VI, da Lei Federal nº 5.887/1995 e em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.405/1996, no caso a Secretaria de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12874/CONJUR/GABSEC/2018, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **40.000 UPRs**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação de acordo com o previsto nos arts. 115, 119, II, 120, II, 122, II, todos da Lei Federal nº 5.887/95 e art. 42 da Constituição da UFPA.

Estabeleceu-se que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feita o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.ª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esta notificação está autenticada, conforme o art. 138, § 3º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 329417

**NOTIFICAÇÃO Nº 110715/CONJUR/2018**

**TAMACCO DO PARÁ INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BIOMASSA LTDA**  
End: ESTRADA DO OUTEIRO, 50V, QUADRA 04, LOTE 16, SETOR C, BAIRRO: DOARCAI/BELEM-PA  
CNPJ: 06811-640-5646 - PA

Poligonalmente instrumentado, foi **TAMACCO DO PARÁ INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BIOMASSA LTDA, CNPJ Nº 10.330.343/0001-78**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1570/2018, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2007/3243/2015, em face de apurar a atividade de beneficiamento de madeira sem a licença ambiental do Órgão Ambiental competente, praticando desta entender e feita a notificação nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se no art. 119, inciso II e VI do mesmo diploma legal, etc. o art. 76 da Lei Federal nº 6.052/66, no caso a Secretaria de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 16988/CONJUR/GABSEC/2018, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPRs**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115, 119, II, 120, II e 122, II, todos da Lei Federal nº 5.887/95. Caso não seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feita o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.ª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esta notificação está autenticada, conforme o art. 138, § 3º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 329425

**NOTIFICAÇÃO Nº 110882/CONJUR/2018**

**João Vieira da Silva – LOTE 02 GLEBA 20-D**  
End: AGRADOVA TRANSFORLANDIA, KM 34  
CEP: 88150-000 Burupito - PA

Foi apresentado instrumentado, foi **JOÃO VIEIRA DA SILVA, CPF Nº 097.190.402-20**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 3213/2018, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3290/2013 - DPIS/CONRE, por descumprimento das normas de proteção ambiental, em especial a Lei Federal nº 5.887/95, no caso a Secretaria de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 22215/CONJUR/GABSEC/2017, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **8.000 UPRs**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115, 119, II, 120, II, 122, II, todos da Lei Federal nº 5.887/95.

Estabeleceu-se que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feita o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Quando a ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, no mesmo comprimento as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprido, com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPRs**, de acordo com o previsto nos arts. 115, 119, II, 120, II, 122, II e 4º, todos da Lei Estadual de Proteção Ambiental do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido dano da área em questão.

Com efeito, informamos que V.ª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esta notificação está autenticada, conforme o art. 138, § 3º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 329436**

**NOTIFICAÇÃO Nº 110892/CONJUR/2018**

**VIEGAS & MIRANDA LTDA**  
End: AV. 22 DE DEZEMBRO, S/N, CENTRO, VILA DE SANTA MARIA DE JERUJAIMA  
CEP: 08130-000 Presma - PA

Foi apresentado instrumentado, foi **VIEGAS & MIRANDA LTDA, CNPJ Nº 06.119.413/0001-51**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 15813/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2231/2012 - GERAD, por não atender as normas de funcionamento, praticando dessa entender, a infração aos ditames do art. 94, incisos II e III e da Lei Estadual nº 5.887/95, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 6.052/66, no caso a Secretaria de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15753/CONJUR/GABSEC/2018, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPRs**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115, 119, II, 120, II, 122, II da Lei Estadual nº 5.887/95.

Estabeleceu-se que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feita o pedido de parcelamento da multa

imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.ª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esta notificação está autenticada, conforme o art. 138, § 3º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 329406**

**TORNAR SEM FEITO**

**PORTARIA Nº 1223/2018-GAB/SEMAS BELEM, 26 DE JUNHO DE 2018.**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnológica, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 24205/2018 e tem do Memorando nº 1912/24/2018/CONAR/DIRETO/GADRA.

**RESOLVE:**

I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 1168/2018-GAB/SEMAS de 15/06/2018, publicada no DOE Nº 33638 do dia 16/06/2018, que concedeu omissão, ao servidor citado na referida portaria, DE SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES**  
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnológica

**Protocolo: 329807**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PLANO DE MANEJO E RESUMO EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 063 DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 16 de julho de 2010, Unidade de Gestão Diretiva Nº 31.111, de 10 de abril de 2016, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.085, de 18 de junho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e seu decreto regulamentador nº 4.140, de 31 de agosto de 2002, especificamente o seu Artigo 2º;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo é o instrumento de planejamento e de gestão, destinado para a efetivação dos objetivos gerais de cada Unidade de Conservação e que, orientado para essa finalidade, é o meio pelo qual se estabelece o zoneamento e as normas de uso da área e o manejo das recursos naturais, disposto inclusive da implementação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade, além de medidas para promover a integração das ações de planejamento, proteção e conservação ambiental das comunidades vizinhas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.311 de 30/03/2010, o qual dispõe sobre a criação do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia;

CONSIDERANDO os trabalhos de elaboração do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia Instituto por meio do Contrato Nº 32 de 2016, por meio do qual são IDEROL-Bio e o Instituto Autônomo participam a elaboração dessa tarefa;

CONSIDERANDO a importância do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole para a proteção da biodiversidade local, inclusão para o ordenamento de expansão urbana operante;

CONSIDERANDO a importância desta Unidade e o princípio de publicação de sua Administração Física, sob pena de conter transgressão às suas condições;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Adotar a designação de Plano de Gestão, como equivalente ao termo Plano de Manejo, em virtude da realidade jurídica e esse documento;

Artigo 2º - Aprovar o Plano de Manejo, assinado pelo o titular do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia e o seu Resumo Executivo;

Artigo 3º - Disponibilizar, em modo permanente e versão digitalizada do documento supracitado nos sites eletrônicos oficiais deste IDEROL-Bio e nos demais endereços oficiais ligados a este órgão competente e armazenamento;

**PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**  
THIAGO VALTEIR NOBRES

**Protocolo: 329644**

ANEXO B: PORTARIA DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO REVIS METRÓPOLE DA AMAZÔNIA

30 • DIÁRIO OFICIAL Nº 33405

Quinta-feira, 29 DE JUNHO DE 2017

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA
Errata de Portaria nº 580 de 27/06/2017, publicado no DOE nº 33404 de 28/06/2017. Referente à concessão de diárias.

Outras Matérias
Portaria 587 de 27 de Junho de 2017
Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia

Conselheiros: José Roberto Ribeiro
Suplente: Ana Tereza de Souza Ribeiro
I - a) União de Centros Comunitários de Santa Izabel do Pará
Titular: Nilda Alcides de Santana Rodrigues
Suplente: Nádia de Luz Alves da Silva Gomes

CONSIDERANDO: O Plano de Férias 2017 de SEGUP.
RESOLVE: Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: NOME, CARGO, EXERCÍCIO, PERÍODO. Lists various public servants and their vacation periods.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANA LAURA CUNHA BRITO
Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, em exercício.
Protocolo: 197024

DESIGNAÇÃO SERVIDOR

PORTARIA Nº 740/2017-SAGA, Belém, 20 de Junho de 2017
A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: O Memorando nº 114/2017 ISSI-SEGUP de 19 de junho de 2017, conato no processo nº 2017126213
CONSIDERANDO: Concomitante a PORTARIA Nº 734/2017-SAGA de 28 de Junho de 2017, que atribuiu as férias do servidor ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO, MP nº 970438/4, Correspondente, para o período de 20.07.2017 a 08.08.2017.
RESOLVE: Designar o servidor RONALDO FERREIRA DA COSTA, MP nº 311897/2, para responder pelo cargo de Coordenado, no período de 10/07 a 08/08/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANA LAURA CUNHA BRITO
Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, em exercício.
\*Republicado por ter saído com incorreção: no DOE nº 33.402 de 26.06.2017.
Protocolo: 197189

- I - Do Poder Público:
a) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará-IDEFLOR-Bio
Presidente: Júlio César Meyer Junior
Suplente: Rosângela Andrade Pinheiro
b) Batalhão de Policiamento Ambiental- BPA
Titular: Renato Leal Siqueira
Suplente: Ivo Giardiniêr Silva Moraes.
c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATEV
Titular: Osmarleider Barbosa de Castro Suplente: Antônio de Fátima Salvador Dargan
d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananásima/PA
Titular: Gabriel Leal de Miranda
Suplente: Alberto Gaspar Freitas
e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marituba/PA
Titular: João Batista da Silva Santos
Suplente: Fernando Monteiro da Silva
f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém/PA
Titular: Edson de Melo Torres
Suplente: Willian Ailton Jansen dos Santos
g) Secretaria do Estado de Turismo- SETUR
Titular: Flávia Fernanda Conceição de Lima
Suplente: Ana Cristina Lello
h) Universidade Federal do Pará-UFPA
Titular: Raul Don Raul de Carvalho
Suplente: Fabiana Lemos Sousa
i) Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA
Titular: Rildo Batista Costa Almeida
Suplente: Ana Silvia Sardinha Brito
j) Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG
Titular: Thailana Andrade de Figueiredo
Suplente: Horácio Higuchi
k) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Titular: Eduardo Henrique de Almeida Silva Barros
Suplente: Sotiana de Lourdes Guimarães Ribeiro
l) Superintendência de Desenvolvimento do Região Cacaueira do Estado do Pará - Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira- CELAC
Titular: Antônio Carlos Costa de Melo;
Suplente: Cavio Alberto Correa;
m) De sociedade civil:
a) Associação de Moradores e Produtores Rurais Quilombolas de Abacatiará/PA
Titular: Thamyres Cardoso Teixeira
Suplente: Emanuella de Conceição Cardoso
b) Associação de Moradores da Conjunta Bela Fior-AncOR
Titular: Elinaldo de Oliveira Barros
Suplente: Absalão de Jesus Assunção
c) Comunidade Local Santa Amara
Titular: Patrícia dos Santos Oliveira.
Suplente: Maria Elana Reis de Cruz
d) Comunidade Local Vila do Odisseu e Vila Três Marias;

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA
PORTARIA Nº 795/2017-SAGA, Belém, 29 de Junho de 2017.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, em exercício, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO: O art. 74, o inciso I do art. 75 da Lei 5.810/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis de Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

ERRATA

PORTARIA Nº 655/2017-SAGA, PORTARIA Nº 656/2017-SAGA, PORTARIA Nº 657/2017-SAGA, PORTARIA Nº 658/2017-SAGA, PORTARIA Nº 659/2017-SAGA, PORTARIA Nº 660/2017-SAGA, PORTARIA Nº 661/2017-SAGA, PORTARIA Nº 662/2017-SAGA, PORTARIA Nº 663/2017-SAGA, PORTARIA Nº 664/2017-SAGA, PORTARIA Nº 665/2017-SAGA, PORTARIA Nº 666/2017-SAGA, PORTARIA Nº 667/2017-SAGA, PORTARIA Nº 668/2017-SAGA, PORTARIA Nº 669/2017-SAGA, PORTARIA Nº 670/2017-SAGA, PORTARIA Nº 671/2017-SAGA, PORTARIA Nº 672/2017-SAGA, PORTARIA Nº 673/2017-SAGA, PORTARIA Nº 674/2017-SAGA, PORTARIA Nº 675/2017-SAGA, PORTARIA Nº 682/2017-SAGA, PORTARIA Nº 683/2017-SAGA, PORTARIA Nº 684/2017-SAGA, PORTARIA Nº 685/2017-SAGA, PORTARIA Nº 692/2017-SAGA, PORTARIA Nº 693/2017-SAGA, PORTARIA Nº 719/2017-SAGA, PORTARIA Nº 727/2017-SAGA, Publicado no dia 28 de 06 de 2017 DOE nº 33.404.
Desde seu início: ORDENADOR: JOSÉ EDNILSON LOBATO JUNIOR
Leia-se: ORDENADORA: ANA LAURA CUNHA BRITO
Protocolo: 195846.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017-SEGUP/PA
A Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, através de seu Prelegado, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO no formato ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e materiais para motocicletas, com serviços de montagem, e também a manutenção de peças e